



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 2026 – Poder Executivo

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 911.425,70.

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 43 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo ***autorizar o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor total de R\$ 911.425,70, visando adequações na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.***

Conforme consta na Mensagem nº 018/26 encaminhada pelo Poder Executivo, a abertura do crédito adicional especial mostra-se necessária para garantir a correta execução das ações e serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para possibilitar a implantação e operacionalização de serviços sócio assistenciais por meio do Consórcio Intermunicipal CEMMIL.

A proposta busca criar dotações orçamentárias específicas destinadas à contratação de serviços, funcionários, aquisição de materiais e estruturação administrativa necessária para a execução dos serviços de acolhimento social, garantindo a continuidade e o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Segundo informado pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a medida visa viabilizar a implantação e operacionalização dos serviços de Residência



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Inclusiva e Abrigo da Mulher, considerados serviços especializadas de acolhimento e proteção social voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade.

O artigo 1º da proposição autoriza a abertura do crédito adicional especial mediante criação de novas dotações orçamentárias vinculadas às ações de Proteção Social Especial e Projetos Sociais – SESAMM.

Inicialmente, o projeto cria dotação orçamentária na natureza de despesa “3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público”, no valor de R\$ 395.693,90, destinada às atividades de Proteção Social Especial, com recursos provenientes de transferências e convênios estaduais vinculados de exercícios anteriores.

Também são criadas dotações específicas destinadas a Material de Consumo – Transferências a Consórcios Públicos, no valor de R\$ 117.114,92; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências a Consórcio Público, no valor de R\$ 51.270,00; e Equipamentos e Materiais Permanentes – Transferências a Consórcios Públicos, no valor de R\$ 55.385,00.

Além disso, o projeto contempla a criação de dotações vinculadas aos Projetos Sociais – SESAMM, utilizando recursos próprios de fundos especiais vinculados de exercícios anteriores, incluindo:

- R\$ 196.726,17 destinados ao Rateio pela Participação em Consórcio Público;
- R\$ 49.600,71 destinados a Material de Consumo – Transferências a Consórcios Públicos;
- R\$ 25.635,00 destinados a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências a Consórcio Público.

A proposta ainda prevê a criação de dotação adicional no valor de R\$ 20.000,00 destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes vinculados às atividades de Proteção Social Especial.

O artigo 2º estabelece que os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal, respeitando as exigências previstas no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



As dotações anuladas referem-se, principalmente, a despesas anteriormente destinadas a serviços terceirizados, auxílios e contratos relacionados à execução dos serviços socioassistenciais, promovendo apenas reorganização e adequação técnica da estrutura orçamentária sem criação de nova despesa sem fonte de custeio.

O artigo 3º determina a alteração dos valores constantes nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, adequando os remanejamentos promovidos às respectivas classificações programáticas.

Por fim, o artigo 4º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto veio instruído com documentos administrados expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo Solicitações de Alteração Orçamentária constantes do Processo Administrativo nº 001041.000011/2026-13, contendo detalhamento técnico das dotações a serem criadas e anuladas, bem como justificativas relacionadas à necessidade de adequação orçamentária.

Nas justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, consta que a alteração orçamentária decorre da necessidade de implantação dos serviços socioassistenciais nas modalidades Residência Inclusiva e Abrigo da Mulher por meio do Consórcio Intermunicipal CEMMIL, em observância às orientações técnicas da Contabilidade Municipal.

Também foi informado que a formação do consórcio mostrou-se a alternativa mais adequada diante da inviabilidade de realização de chamamento público entre os municípios participantes, além da necessidade de implantação célere dos serviços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BN52-364D-CV82-KZYU



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 43 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais, legais e orçamentários aplicáveis à matéria, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa.

A proposta legislativa trata da abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias, visando adequar a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para possibilitar a implantação e operacionalização de serviços socioassistenciais por meio do Consórcio Intermunicipal CEMMIL.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e administrar seus serviços públicos e sua estrutura administrativa e financeira.

Além disso, o artigo 165 da Constituição Federal prevê a necessidade de observância do planejamento orçamentário por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sendo legítima a realização de adequações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais, desde que observados os requisitos legais pertinentes.

A matéria também encontra fundamento na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis à elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos adicionais constituem autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

O artigo 41, inciso II, da mesma legislação, dispõe que os créditos adicionais especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, hipótese que se verifica no presente caso, uma vez que o projeto promove a criação de novas dotações orçamentárias específicas destinadas à operacionalização de serviços por meio do Consórcio Intermunicipal CEMMIL.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Ademais, o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis e exposição justificativa, permitindo como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

No presente projeto, tal requisito foi devidamente observado, uma vez que o artigo 2º da proposição identifica expressamente as dotações que serão parcialmente anuladas para cobertura do crédito adicional especial, garantindo equilíbrio orçamentário e compatibilidade financeira da medida.

A proposta também observa os princípios e exigências estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à transparência, responsabilidade na gestão fiscal e adequação orçamentária.

Importante destacar que o projeto não promove criação de despesa sem indicação de fonte de custeio, tampouco aumento descontrolado de gastos públicos, tratando-se apenas de reorganização técnica e administrativa das dotações já existentes no orçamento municipal, mediante remanejamento de recursos.

A matéria também se encontra em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que atribui ao Poder Executivo competência privativa para iniciativa de leis relacionadas à organização administrativa, gestão orçamentária e abertura de créditos adicionais.

Quanto à iniciativa legislativa, esta é legítima, pois compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que versem sobre matéria orçamentária e administrativa, especialmente aquelas relacionadas à abertura de créditos adicionais e alterações no orçamento municipal.

O projeto também se mostra compatível com os instrumentos de planejamento municipal, tendo em vista que o artigo 3º promove adequação dos anexos do Plano Plurianual — PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2026, em conformidade com as alterações orçamentárias propostas.

No âmbito da análise técnica realizada durante a 7ª Reunião Conjunta das Comissões, realizada em 29 de abril de 2026, os representantes da Secretaria Municipal de Assistência



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Social e da Secretaria de Governo esclareceram que a alteração orçamentária decorre da necessidade de adequação técnica das rubricas para viabilizar a contratação e operacionalização dos serviços socioassistenciais vinculados à Residência Inclusiva e ao Abrigo da Mulher.

Ainda durante os esclarecimentos prestados, foi informado que a utilização do Consórcio Intermunicipal CEMMIL decorre de orientação técnica e administrativa, especialmente diante da inviabilidade de realização de chamamento público entre os municípios envolvidos, bem como da necessidade de garantir maior eficiência e continuidade aos serviços assistenciais.

Também restou demonstrado que a proposta possui finalidade pública legítima e está diretamente relacionada à manutenção e implementação de políticas públicas de assistência social voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei nº 43/2026 respeita integralmente a repartição constitucional de competências, observa as normas gerais de Direito Financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Não há, portanto, vício de iniciativa, inconstitucionalidade formal ou material, tampouco ilegalidade capaz de impedir a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 43/2026 atende aos requisitos legais, constitucionais e orçamentários aplicáveis, encontrando-se apto para regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

O Projeto de Lei nº 43 de 2026 revela-se plenamente conveniente e oportuno, tendo em vista que busca promover adequação da estrutura orçamentária municipal para viabilizar a implantação, continuidade e operacionalização de importantes serviços socioassistenciais no Município de Mogi Mirim.

A proposta possui relevante interesse público, pois está diretamente relacionada ao fortalecimento da política municipal de assistência social, especialmente no atendimento de



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social e necessidade de acolhimento especializado.

Conforme demonstrado pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a abertura do crédito adicional especial permitirá a criação de dotações orçamentárias específicas necessárias para operacionalização dos serviços por meio do Consórcio Intermunicipal CEMMIL, garantindo maior adequação técnica, administrativa e financeira na execução das atividades.

O projeto contempla especialmente a implementação e manutenção dos serviços de Residência Inclusiva e Abrigo da Mulher, considerados serviços essenciais dentro da política pública de assistência social.

A Residência Inclusiva constitui modalidade de acolhimento destinada a adultos com deficiência em situação de dependência, vulnerabilidade ou rompimento de vínculos familiares, garantindo atendimento humanizado, proteção social e acompanhamento contínuo.

Já o serviço de Abrigo da Mulher possui elevada relevância social, pois busca assegurar acolhimento, proteção e suporte a mulheres em situação de violência ou risco social, fortalecendo a rede municipal de proteção e assistência.

Deste modo, a formação do consórcio se mostrou a alternativa mais adequada para viabilizar os serviços e proporciona maior segurança administrativa e orçamentária à execução dos serviços, uma vez que cria rubricas específicas destinadas ao custeio de despesas relacionadas à contratação de profissionais, aquisição de materiais, serviços administrativos e equipamentos necessários ao funcionamento das unidades.

Sob a ótica da conveniência e oportunidade administrativa, o projeto apresenta medida necessária, adequada e proporcional às demandas existentes na área da assistência social, permitindo ao Município estruturar de forma mais eficiente os serviços especializados de acolhimento e proteção social.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Portanto, o Projeto de Lei nº 43/2026 é oportuno e conveniente, considerando que promove adequação orçamentária indispensável à implementação e continuidade de relevantes políticas públicas de assistência social, fortalecendo a rede de proteção social do Município de Mogi Mirim e garantindo melhores condições de atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 43 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 08 de maio de 2026.

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, art. 30, inciso I:** dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
2. **Constituição Federal, art. 165:** dispõe sobre os instrumentos de planejamento orçamentário da Administração Pública, incluindo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
3. **Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 40, 41, inciso II e 43:** estabelece normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis aos créditos adicionais especiais e respectivas fontes de cobertura financeira.
4. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal e equilíbrio orçamentário.
5. **Solicitações de Alteração Orçamentária expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social,** constantes do Processo Administrativo nº 001041.000011/2026-13.
6. **Ata da 7ª Reunião Conjunta de Comissões,** realizada no dia 29 de abril de 2026.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 43 de 2026.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIAN S MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BN52-364D-CV82-KZYU



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BN52364DCV82KZYU>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BN52-364D-CV82-KZYU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BN52-364D-CV82-KZYU